



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Praça Barão do Rio Branco, 30 - Bairro Centro - CEP 11010-040 - Santos - SP - www.jfsp.jus.br

DECISÃO Nº 9411949/2023 - SANT-05V

Processo SEI nº 0006079-91.2021.4.03.8001

Vistos.

Nos termos do artigo 11 da Resolução nº CJF-RES-2014/00295, de 4 de junho de 2014, procedo à análise de todo o processado nestes, com especial atenção à regularidade da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária - Processo SEI n. 0006079-91.2021.4.03.8001 da 5ª Vara Federal Criminal, do Júri e de Execução Penal da Subseção Judiciária de Santos-SP.

Em 12 de novembro de 2021 este Juízo publicou edital para o credenciamento de entidades públicas ou privadas interessadas no recebimento de recursos financeiros arrecadados por meio de recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta vinculada à 5ª Vara Federal Criminal, do Júri e de Execução Penal de Santos (edital nº 03/2021-SANT-05V), que totalizou a quantia de R\$ 81.466,76 (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

No prazo estabelecido, foram apresentados dezesseis projetos que foram autuados em apenso e, após a devida conferência, encaminhados ao Ministério Público Federal para oferta de parecer, quais sejam:

1 ASSOCIAÇÃO ESCULPIR

2 ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS - CASA DO SOL

3 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER INFANTO

JUVENIL;

4 CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO";

5 CRPI-GUARUJÁ;

6 ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTOS GOTA DE LEITE;

7 LAR VENERANDA;

8 CASA VÓ BENEDITA;

9 LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ;

10 CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS;

11 RESIDENCIAL TURMA DOS AVÓS.

Encerrado o prazo previsto no Edital de seleção, foi aberto novo prazo para que as entidades complementassem as documentações apresentadas, considerando a ausência de informações nos projetos disponibilizados (Despacho seq. 8398085).

Por meio da certidão de seq. 8473103, a secretaria do Juízo registrou as entidades que não atenderam à determinação de complementação e/ou esclarecimentos.

Aberto vista ao Ministério Público Federal, nos termos do item 3.4, que em manifestação (seq. 8496657) não se opôs à disponibilização dos recursos às entidades habilitadas à critério do Juízo, observando-se as normas do Edital nº 03/2021-SANT-05V.

Assim, com base no artigo 4º da Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, atendendo as normas previstas na Resolução nº CJF-RES-2014/00295 de 4 de junho de 2014, este Juízo passou à análise dos projetos ofertados - seq. 8551389.

De início, anotou-se que a análise dos projetos apresentados

levou em consideração a realidade vivenciada pelos efeitos gerados pela pandemia do COVID-19, sendo necessário realizar a mitigação de alguns dos critérios previstos em Edital, uma vez que dentre as orientações para a preservação da vida constaram a paralisação total ou parcial de muitas atividades, com o distanciamento social, o que por certo inviabilizou o atendimento aos apenados para a prestação de serviços por meios dos projetos e atividades das associações, entidades e instituições beneficentes.

Assim, contando com o auxílio dos servidores lotados na unidade jurisdicional, e após minuciosa análise dos projetos frente aos critérios objetivos previstos no edital, foram contemplados por escolha majoritária os seguintes trabalhos:

1) ASSOCIAÇÃO CASA ESPERANÇA DE SANTOS - Projeto Casa Permanente de Santos - R\$ 40.733,38 (Quarenta mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos);

2) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER INFANTO JUVENIL - Projeto ABRACCII esta Causa - R\$ 36.303,57 (Trinta e seis mil, trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

Nas datas de 8 e 11 de março de 2022, os responsáveis pelas entidades contempladas, Srs. Luiz Carlos Gonçalves (ABRACCII) e Charles Ferreira Dias (Casa da Esperança), firmaram termos de compromisso, com posterior transferência dos valores contemplados, conforme se observa dos documentos SEI n°s 8566538, 8568068, 8630953 e 8631128.

Comprovados os levantamentos das quantias, as entidades premiadas, dentro do prazo previsto nos projetos, apresentaram prestações de contas, acompanhadas de justificativas e planilhas dos valores gastos, com a devolução da quantia de R\$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos) pela entidade "ABRACCII" (ID 9198740).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal, por meio de detida análise, apontou ausência de recebimento dos produtos, uma

vez ausente qualquer anotação no verso das notas fiscais (seq. 9126313).

Aberto novo prazo às entidades para cumprimento do previsto na cláusula 2 do Termo de Responsabilidade (ID 9126328), as mesmas regularizaram os documentos, conforme se denota nas manifestações de seqs. 9188969 e 9188969).

Em nova manifestação, o Ministério Público Federal (seq. 19102022), requereu esclarecimentos às entidades contempladas, diante de divergências apresentadas nas prestações de contas, conforme parecer técnico de seq. 9198798.

Reaberto prazo, a Associação Casa da Esperança de Santos, por meio da manifestação de seq. 9250959, e a Associação ABRACCII, através da declaração de seq. 9250951, apresentaram os esclarecimentos requisitados.

Por intermédio da manifestação objeto do seq. 9379634, o Ministério Público Federal opinou favoravelmente a aprovação final das contas.

Posto isto, constatada a regular aplicação dos recursos nos termos previstos no Edital em comento, atingidos os objetivos previstos na Resolução CJF nº 295/2014, HOMOLOGO as contas prestadas pelas entidades contempladas, adjudicando o valor de R\$ 36.303,57 (trinta e seis mil, trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos) à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER INFANTO JUVENIL - ABRACCII; e a quantia de R\$ 40.733,38 (quarenta mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) à Associação Casa da Esperança.

Fica consignado que a quantia devolvida pela Entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER INFANTO JUVENIL depositada em conta do Juízo encontra-se à disposição para o próximo certame, juntamente com o saldo residual, totalizando o importe de R\$ 322.826,54 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Atendendo ao previsto no artigo 12 da Resolução n° CJF 295/2014 e artigo 316 do Provimento CORE n° 01/2020, dê-se ampla divulgação das destinações de recursos aqui homologadas, publicando-se esta decisão, bem como afixando-a nos locais de costume.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Colenda Corregedoria da Justiça Federal 3ª Região, conforme redação do artigo 13 da Resolução CJF n° 295/2014, e do artigo 317 do Provimento CORE n° 01/2020.

Providencie a Secretaria a relação de processos com depósitos em conta judicial, para fins do disposto na Resolução n° CJF-RES-2014/00295, oficiando-se, também, à Caixa Econômica Federal solicitando-se informações acerca dos valores depositados até o final do exercício de 2022, visando a publicação de edital de seleção para o ano de 2023.

Dê-se ciência.

Santos-SP, 10 de janeiro de 2023.

Roberto Lemos dos Santos Filho
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 10/01/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9411949** e o código CRC **24BC48AB**.